



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

LEI

N.º 3063/2024

“Inclui a Festividade de Réveillon da Topolândia no calendário de eventos oficiais do município de São Sebastião.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de São Sebastião, a “Festividade de Réveillon da Topolândia”.

Parágrafo único - A festividade de réveillon da Topolândia, se dará na virada do dia 31 de dezembro a 1º de janeiro, anualmente.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Turismo do município a coordenação da festividade, com a organização e programação de espetáculos pirotécnicos, que serão realizados de acordo com a Lei n.º 16.897/2018, e podendo ainda incluir shows musicais.

Parágrafo único - Cabe a mesma oficializar a parceria com o DETRAF, Segurança Pública e com a Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 3º - A festividade de réveillon da Topolândia acontecerá na Avenida Profº José Machado Rosa, de esquina com a Rua Antônio Pereira da Silva, como já vem acontecendo tradicionalmente há mais de 08 anos.

Artigo 4º - A festividade de réveillon da Topolândia poderá ser realizada em espaço público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Artigo 5º - A Secretaria de Turismo poderá promover parcerias com entidades.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da organização e realização desse evento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2024.

Marcos Antônio do Carmo Fuly

PRESIDENTE

(Projeto de Lei n.º 18/24- aut. ver. Maurício Bardusco Silva)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-